



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

135  
16

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 20184/2022

**Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba

**CNPJ:** 04.386.224.0001-34

Emenda Parlamentar nº 209.27 no valor de **R\$ 15.000,00**

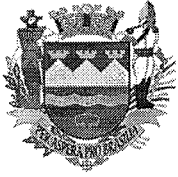
Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao **custeio de despesas para manutenção da sede** da OSC, que contribuirá para o desenvolvimento das atividades realizadas.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

136  
x

*público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

## II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

137  
10

*Art. 29 Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.*

Considerando que esta *Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS* recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 209.27** nos termos e para os efeitos contidos na *Lei nº5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)*, a saber:

| <b>Emenda</b> | <b>Descrição</b>                                       | <b>Valor</b>         |
|---------------|--|----------------------|
| <b>209.27</b> | Apoiar a entidade ADV Vale para manutenção da sua sede | <b>R\$ 15.000,00</b> |

Considerando o *Ofício nº10/SEDIS/DASUAS/GTSUAS/2022* de 03 de fevereiro de 2022 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento da Emenda Individual para o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED** -, e solicita a este colegiado informação quanto ao regular registro da OSC **Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba**.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

130  
10

via Ofício COMDEF nº 44/2022 de 07 de abril de 2022, no qual informam a situação cadastral da OSC **Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba**, que possui inscrição ativa neste Conselho e está apta a receber a verba impositiva destinada a mesma.

Considerando que a OSC **Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização dos recursos da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias.

Considerando que o COMDEF designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4527, dotação orçamentária 25.08..00.3.3.50.43.08.242.4005.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

Taubaté, 18 de novembro de 2022.

**Kátia de Oliveira**  
Assistente Social/CRESS 40.234  
Chefe de Divisão / Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Sampaio Marim**  
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Inclusão Social